

LEI Nº 3875/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

**CANCELA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cancelada a Dívida Ativa dos contribuintes abaixo relacionados:

<b>Nome</b>	<b>Relação de débitos</b>	<b>Valor em R\$ (atualizado até 27-03-2018)</b>
Claudia Renata Claus	IPTU de 2013, 2014, 2015 e 2016 (ajuizados), 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano)	1.762,75
Comércio de Confeccões Claus Ltda	TAXA DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO de 2013, 2014, 2015 e 2016 (ajuizados) e 2017 (dívida ativa)	1.026,25
João Lima da Luz	IPTU 2016 (dívida ativa)	465,82
Pedro Juvelino Borges	TAXA DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO, inscrição municipal nº 4475080, 2014 e 2015 (ajuizada), 2012 e 2013 (ajuizada) inscrição municipal 5256270.	935,96
Adolpho Joaquim Bresolin	IPTU 2017 (dívida ativa)	629,08
Marilete Casagrande de Lima	TAXA, ISSQN E MULTA REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO Nº 073/2015, de 2016 (dívida ativa).	2.077,04
Terezinha Jose de Assis da Silva	IPTU de 2013, 2014, 2015, 2016 (dívida ajuizada), 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano).	2.004,69
Teresinha Rosana Migliorini	IPTU 2017 (dívida ativa)	272,28
Vilmo Generoso	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016 (ajuizada), 2017 (dívida ativa).	830,81

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com os Setores de Arrecadação e Contabilidade, adotará as providências cabíveis para os procedimentos de baixa dos débitos cancelados na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de março de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-03 a 06-04-2018